



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/AA-0222, outorga a presente

Autorização Ambiental Nº 116/2024

em favor de REMOLIX REMOVEDORA DE LIXO LTDA, CNPJ nº 03.895.920/0001-03, sediado na Rua Acre, 2028, América, Aracaju, SE, CEP 49.080-010, **para as atividades de Coleta e Transporte Rodoviário dos Resíduos dos Serviços de Saúde (Grupos: A1, A2, A3, A4, B e E) e Classe IIA (resíduos tratados – autoclavados).**

Considerações Gerais

01. Esta Autorização Ambiental foi emitida às 11:20:03 do dia 19/06/2024, com validade por 01 ano, vencendo-se em 19/06/2025.
02. O código de controle desta licença é **<265b0d77db09d3ff69a05355aeeac116>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 116/2024

Código: 265b0d77db09d3ff69a05355aeeac116

Condicionantes

1. Os resíduos de serviços de saúde coletados e transportados pela empresa Remolix – Removedora de Lixo Ltda. serão provenientes de diversos estabelecimentos no Estado de Sergipe com os seguintes destinos:
 - Unidade de Tratamento de Resíduos dos Serviços de Saúde da empresa INOVE SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA. - resíduos dos grupos A (exceto A3 e A5) e E, através de autoclave e armazenamento temporário de resíduos dos grupos A3 e B e posterior destinação final.
 - Aterro Sanitário de Resíduos Sólidos Urbanos Classe IIA da empresa ROSÁRIO DO CATETE AMBIENTAL S.A – resíduos tratados (autoclavados) – resíduos que não apresentem risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares.

OBSERVAÇÃO: A empresa Rosário do Catete Ambiental S.A encontra-se em atividade devido decisão liminar deferida pelo Poder Judiciário do Estado de Sergipe – 18ª Vara Cível de Aracaju, conforme processo nº 202211801142.
2. A empresa deverá portar autorização ambiental do Órgão Ambiental Federal (Ibama), devido a destinação final do processo de transporte se tratar de transporte interestadual – Resíduos dos Serviços de Saúde para incineração.
3. Fica proibida a coleta e o transporte dos resíduos dos serviços de saúde do grupo A5 – órgãos, tecidos, fluidos e todos os materiais envolvidos na atenção à saúde de indivíduos ou animais com suspeita ou certeza de contaminação por príons (agentes infecciosos compostos por proteínas modificadas).
4. Esta Autorização Ambiental substitui a Autorização Ambiental nº 60/2023, de 13/09/2023, conforme processo nº 2023/TEC/AA-0289.
5. Na vigência desta Autorização Ambiental, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à Adema.
6. A empresa deverá apresentar à Adema, trimestralmente:
 - Os comprovantes de destinação adequada dos resíduos de serviços de saúde transportados, emitidos pelas empresas receptoras dos resíduos;
 - Os comprovantes de realização das lavagens e manutenções do veículo utilizado para o transporte de resíduos de serviços de saúde, em local devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente para tal finalidade.
7. Os resíduos de saúde deverão ser transportados em invólucros específicos com denominação de infectos contagiosos.
8. A empresa utilizará para efetuar a coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde, conforme a documentação apresentada, o seguinte veículo:
 - CAR/CAMINHÃO/CARROÇARIA FECHADA, IVECO/DAILY 70CI7 HDCS. Placa: QMB-1914, fabricado em 2016. CIV: A2.499.518. CIPP: A598557.
9. O veículo utilizado para transportar os resíduos de serviços de saúde deverá portar a presente Autorização Ambiental.
10. O transporte deve ser feito por meio de equipamento adequado, obedecendo às regulamentações pertinentes, em perfeito estado de conservação, de maneira que não permita vazamento ou derramamento do resíduo, conforme a NBR nº 13221 da ABNT.
11. As empresas emissoras e receptoras dos resíduos de serviços de saúde deverão estar devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
12. Todo o transporte deverá obedecer aos dispositivos do Decreto Federal nº 96.044/88, às Normas Brasileiras Regulamentadoras em vigor, a Resolução nº 420/04 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, e suas alterações, no tocante às prescrições gerais para o transporte de produtos perigosos.



Licença: 116/2024

Código: 265b0d77db09d3ff69a05355aeeac116

Condicionantes

13. Todo o Transporte Rodoviário de Produto Perigoso realizado em mais de uma Unidade da Federação (configurando, dessa forma, o transporte interestadual), está sob jurisdição do IBAMA, conforme a Instrução Normativa Ibama nº 05, de 9 de maio de 2012 (IN 05/2012), e suas atualizações.
14. A empresa deverá realizar a limpeza, lavagem e vaporização do veículo, além de outros serviços que venham ocasionar derrame de óleo, produtos, resíduos ou emissão de gases para atmosfera, em instalações devidamente licenciadas por Órgão Ambiental para tal finalidade, devendo ser mantidos comprovantes contemplando datas e locais das lavagens, para fins de fiscalização.
15. A empresa deverá comunicar de imediato aos órgãos competentes Estaduais, Municipais e Federais, a ocorrência de qualquer acidente durante a movimentação dos resíduos de serviços de saúde, bem como sanar de imediato, os danos causados à saúde humana e ao meio ambiente.
16. Acondicionar adequadamente os resíduos perigosos gerados em consequência de acidentes envolvendo os resíduos de serviços de saúde movimentados e encaminhá-los para destinação final em instalações adequadas, com o devido conhecimento e autorização da Adema.
17. Os motoristas, obrigatoriamente, deverão possuir o curso MOPP (Movimentação de Produtos Perigosos), referente ao transporte e movimentação dos produtos perigosos.
18. Perante Adema, a empresa é a responsável pela implementação do Plano de Emergência e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer durante o transporte dos resíduos de serviços de saúde.
19. Qualquer modificação pretendida na forma e nos resíduos transportados por essa empresa deverá ser objeto de prévia aprovação pela Adema.